

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4844/2018**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa LO GONÇALVES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES – EIRELI, Autorizados pelo Edital nº. 2697/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA LO GONÇALVES COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.255.853/0001-68, com sede na Rua Coronel Veríssimo, nº 1422, Sala 1, Município de São Sepé - RS, CEP nº 97.340-000, por intermédio de seu representante legal Sr. Leandro de Oliveira Gonçalves, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 8090297428, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 010.010.180-10, residente e domiciliado na Cidade São Sepé/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para execução de serviços de pavimentação com paralelepípedos, a ser executada na Rua Retaxerxes Pires Machado, totalizando 658,30 m², trecho compreendido entre a Rua Valter Fleck e a Rua 130, nesta Cidade, conforme Contrato de Repasse OGU nº 785975/2013/MCIDADES/CAIXA.

Parágrafo único – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do Edital nº 2697/2018, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da CONTRATADA.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 78.239,92** (setenta e oito mil duzentos e trinta e nove Reais e noventa e dois centavos), em três (03) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da obra, mediante laudo emitido pela fiscalização.



§ 1º – A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão de cada etapa da obra licitada, a ser realizado pela fiscalização designada pelo Sr. Prefeito Municipal, bem como pela fiscalização por parte da Caixa Econômica Federal.

§ 2º – A Contratada deverá até o dia (05) cinco de cada mês emitir e apresentar a Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o dia trinta (30) do mês anterior.

§ 3º – Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 4º – O Município deverá promover as retenções cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º – O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.

§ 6º – Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos oriundos do Ministério das Cidades/CAIXA Contrato de Repasse OGU nº 785975/2013/MCIDADES/CAIXA, através da seguinte Dotação Orçamentária:

- 08.01.15.451.0103.2.092 – 44.90.51 Red. 480 Rec. 3819

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para conclusão da obra totalmente concluída será de 90 (noventa) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – A Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º – **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

Multa:

§ 2º – de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

§ 3º – de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 4º – **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, conforme a seguinte gradação:

- nos casos definidos no § 2º acima: por 1 (um) ano;
- nos casos definidos no § 1º acima: por 2 (dois) anos.



§ 5º – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 6º – A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1 – Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos a empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

§ 2 – A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização da execução dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, através do Sr. Arquiteto **Pacífico J. Vargas** CAU/RS A12407-9, portador do CPF nº 012.747.190-11, domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº 1413, no Município de Caçapava do Sul, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através do mesmo, no impedimento deste, caberá a arquiteta **Raquel Zagp Mônico** CAU/RS A110853-0, portadora do CPF nº 025.039.010-85, domiciliada Rua Bento Gonçalves nº 979, no Município de Caçapava do Sul, atuar como fiscal. Sendo que a Sra. **Fernanda Garcia da Silva**, CPF nº 012.920.550-81, residente e domiciliada na Rua Antônio Candido de Freitas, nº 531, Apto 303, nesta Cidade e a Sra. **Amanda Garcia da Silva**, CPF nº 834.477.090-49, domiciliada na Rua Isaltina Machado da Silva, nº 93, atuarão como Gestoras do Presente Contrato.

§ 1º – A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

§ 2º – A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.



DA RESCISÃO

CLAUSULA NONA – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 11 de maio de 2018.


Empresa LO Gonçalves Comercio e Construções – Eireli.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal